DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 694/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9836/2015
PROTOCOLO	: 1599743
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	NAIR DA SILVA FREITAS
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a NAIR DA SILVA FREITAS, nascida em 15/9/1956, ocupante do cargo de professora de educação básica, matrícula nº 3041, nível III, classe E, na Secretaria de Educação e Cultura de Paranaíba/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 25883/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19230/15 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Nair da Silva Freitas faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

Os proventos a perceber na inatividade foram calculados integrais e encontra amparo no permissivo disposto no art. 24, I, da Lei Municipal nº 11/01, e art. 40, § 1º, I, da CF/88, conforme Decreto nº 8/15, publicado na página 89 do Diário Oficial de 30 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida NAIR DA SILVA FREITAS, nos termos do art. 24, I, da Lei Municipal nº 11/01, e art. 40, § 1º, I, da CF/88, conforme Decreto nº 8/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP